

**PROPOSTA DE REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE APOIO AOS AGREGADOS FAMILIARES
CARENCIADOS EM CONDIÇÕES HABITACIONAIS COMPROVADAMENTE DESFAVORÁVEIS
DO MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO**

Nota justificativa

Considerando que o nosso regulamento para a concessão de apoios a estratos sociais desfavorecidos comporta algumas lacunas, que só com o decorrer do tempo foram emergindo e que urge colmatar, e considerando, ainda, a dissociação do regulamento relativo às bolsas de estudo e do regulamento de atribuição de apoio aos agregados familiares carenciados em condições habitacionais comprovadamente desfavoráveis do Município de Santa Marta de Penaguião, tornou-se premente a revisão a este Regulamento Municipal.

Com este diploma procura-se estabelecer as normas de candidatura e concessão destes apoios às famílias carenciadas do Município de Santa Marta de Penaguião, ficando assim a Câmara Municipal dotada de um instrumento legal que lhe permite regulamentar as questões mais pertinentes relativas a esta matéria.

Considerando que, nos termos do disposto no artigo 242º da Constituição da República Portuguesa e na alínea k) do nº 1 do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e para efeitos do artigo 101º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91, de 15 de Novembro, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei nº 4/15, de 7 de Janeiro, compete à Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião elaborar propostas de regulamentos municipais com eficácia externa e sujeitar à aprovação da Assembleia Municipal, foi elaborado o presente regulamento.

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e do estabelecido na alínea a) do nº 2 do artigo 53.º conjugado com a alínea a) do nº 6 do artigo 64.º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações perpetradas pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente regulamento estabelece regras para atribuição de apoio à reconstrução, recuperação ou beneficiação de habitação própria permanente de agregados residentes no Município de Santa Marta de Penaguião.

Capítulo II

Dos Apoios

Artigo 3.º

Natureza dos apoios

Os apoios económicos comportam, nomeadamente:

- a) Reparação de telhados;
- b) Construção, adaptação ou recuperação de instalações sanitárias;
- c) Apoio orientado noutros domínios, relacionados com as condições de salubridade e habitabilidade.

Artigo 4.º

Destinatários

Podem candidatar-se ao apoio económico do presente regulamento, os agregados familiares que residam em condições habitacionais comprovadamente desfavorável ou degradada.

Artigo 5.º

Condições de acesso

1 – Têm acesso ao apoio previsto no presente regulamento, os indivíduos e agregados familiares que, cumulativamente, preencham as seguintes condições:

- a) Agregados familiares com comprovada carência económica, cujo rendimento *per capita* não seja superior ao indexante de apoios sociais (IAS);
- b) Possuam residência fixa no concelho há, pelo menos, 2 anos;
- c) Residam em permanência na habitação inscrita para o apoio;
- d) Não pode o candidato ou qualquer outro membro do agregado familiar ser proprietário de outros imóveis destinados à habitação, arrendatário ou titular de rendimentos prediais a qualquer título;
- e) Apreciação concreta das condições desfavoráveis das habitações pelo Técnico dos Serviços de Ação Social do Município.

2- A situação socioeconómica é determinada pela aplicação da seguinte fórmula:

$$R = [RI/N]/12$$

Em que:

R = rendimento mensal per capita

RI = rendimento coletável constante na nota de liquidação de IRS

N = número de elementos do agregado familiar

3- Se alguns dos elementos maiores que compõem o agregado estiver isento da declaração de IRS ou por algum motivo não for possível a sua apresentação, deve em sua substituição apresentar um extrato de remunerações da segurança social.

4- No caso previsto no nº anterior, podem ser dedutíveis despesas com saúde e educação desde que os beneficiários façam prova válida das mesmas.

Artigo 6.º

Valor do apoio

1 – O valor do apoio a atribuir é determinado pela ponderação entre os custos estimados das obras a realizar na habitação e as condições económicas do agregado, não podendo, no entanto, o valor do apoio ultrapassar os 3500€.

2- O apoio atribuído assume a modalidade de apoio único e é entregue ao requerente quando a obra estiver concluída, em conformidade com o que foi previamente previsto no orçamento apresentado e/ou previamente acordado com os serviços municipais.

3 – Em casos de reconhecida necessidade, pode o requerente ou agregado voltar a ser apoiado, apenas volvidos 5 anos após o último apoio e nunca para o mesmo fim a que se destinou o apoio anterior.

Artigo 7.º

Formalização do pedido

O pedido de apoio é formalizado por requerimento próprio, dirigido ao Presidente da Câmara e entregue no Gabinete de Atendimento ao Muniípe da Câmara Municipal.

Artigo 8.º

Instrução do pedido

1 – O pedido de apoio, formalizado pelo requerimento, é instruído com os seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade e número de contribuinte ou cartão de cidadão de todos os elementos do agregado familiar;

- b) Fotocópia da declaração de IRS mais recente e da nota de liquidação ou extrato de remunerações da segurança social atualizado;
- c) Certidão da conservatória atualizada no que respeita à titularidade do imóvel em questão;
- d) Declaração da junta de freguesia comprovativa da composição do agregado familiar.

2 – No caso da habitação não se encontrar registada em nome do requerente mas nela habitar há mais de 10 anos, a Câmara Municipal pode deliberar o apoio, desde que o requerente faça prova credível, sob compromisso de honra de que a habitação lhe pertence, bem como apresente declaração comprovativa da Junta de Freguesia em como reside na habitação há mais de 10 anos.

3 – O simples fato de apresentação de requerimento não confere qualquer direito ao requerente.

Artigo 9.º

Prioridades da decisão

1 – São prioritariamente decididos os processos que configurem uma das seguintes condições:

- a) Cujos requerentes sejam reformados ou idosos;
- b) Cujo agregado seja constituído por menores;
- c) Algum dos elementos do agregado seja portador de deficiência;
- d) A habitação em causa se encontre destituída de equipamentos hígio-sanitários ou não reúnam condições de salubridade.

2 – O estabelecimento de prioridades implica que:

- a) O deferimento dos apoios é efetuado por ordem da qualificação do grau de carência das habitações dos requerentes;
- b) Os apoios não são atribuídos por ordem cronológica de entrada nos serviços da autarquia.

Artigo 10.º

Parecer

1 – É realizada vista domiciliária e elaborado parecer sobre a carência económica e habitacional do agregado familiar do requerente.

2 – Aquando da visita domiciliária, deve ser dado um prazo de dez dias úteis para que o requerente apresente nos serviços municipais, pelo menos um orçamento discriminado, dos materiais e trabalhos necessários à execução da obra a realizar.

3 – Os processos, após integralmente instruídos e passíveis de atribuição do apoio, são submetidos à apreciação do executivo municipal, que delibera sobre o apoio a atribuir.

Artigo 11.º

Execução das obras

1 – As obras devem ser iniciadas no prazo máximo de dois meses a contar da data de notificação do apoio e ser concluídas no prazo máximo de seis meses após o início das mesmas, salvo em casos excepcionais e aceites pelo Presidente da Câmara Municipal ou Vereador do pelouro da Ação Social.

2 – Caso o requerente não comunique o início da obra no prazo indicado no número anterior ou não apresente justificação válida para não ter dado início à obra, o processo caduca automaticamente, sendo arquivado e anulado o valor do apoio atribuído.

Capítulo III

Obrigações dos destinatários

Artigo 12.º

Fim das habitações

As habitações cuja construção, reconstrução, beneficiação ou recuperação tenha sido financiada ao abrigo deste regulamento, destinam-se à habitação própria permanente dos proprietários e do respetivo agregado familiar.

Artigo 13.º

Situações excepcionais

Nas situações pontuais de calamidade, resultantes de incêndio, temporal ou outros, a Câmara Municipal, através dos Serviços de Proteção Civil, deve articular-se com as entidades competentes no sentido de prestar o apoio necessário.

Artigo 14.º

Falsas Declarações

Sempre que se comprove que um requerente preste falsas declarações, tendo por fim obter algum dos benefícios a que se refere o presente diploma, fica sujeito, para além do respetivo procedimento criminal, a devolver os montantes recebidos acrescidos dos correspondentes juros legais, para dívidas à administração pública.

Artigo 15º

Fiscalização

As obras relativas aos projetos que vierem a ser devidamente licenciados ou às obras de conservação e beneficiação que vierem a ser executadas são fiscalizadas por um técnico da Câmara Municipal.

Capítulo IV

Disposições Finais

Artigo 16º

Omissões

As omissões do presente Regulamento são supridas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 17º

Revisão do Regulamento

Este Regulamento será revisto sempre que seja necessário proceder por força de legislação de ordem superior ou por manifestar desadequação à nova realidade entretanto surgida.

Artigo 18º

Revogação

A entrada em vigor do presente Regulamento revoga todos os anteriores que o contrariem.

Artigo 19º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no Diário da República.